



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

### INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE JAHU, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Aos *quatorze* dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pela **Sra. SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, contadora, CPF nº 154.930.478-02, RG nº 20.288.592-6, residente na Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim América, CEP nº 17.210-660, na cidade de Jahu/SP, e pela **SR. SIGEFREDO GRISO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 343.913.988-34, RG nº 3.738.595-1, residente à Rua Santa Terezinha, nº 544, Vila XV, CEP nº 17.201-560, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS** e **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA** e **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, e por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2020, Processos nº 3116-PG/2019, homologado em 10 de dezembro de 2020 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 11 de dezembro de 2020, conforme homologação da Pregão Eletrônico nº 001/2020, à empresa **AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – E.P.P.**, CNPJ N.º 10.394.719/0001-08, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 2.466, conjunto 32, Jardim Paulista, na cidade São Paulo-SP, CEP: 01.402-000, neste ato representado pelo senhor **ADALBERTO TABAJARA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF n.º 011.357.708-75 e do RG n.º 10.566.062-0, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Inhambú, n.º 1557, Moema, CEP: 04.520-015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE JAHU, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Profissional	CBO*	Quant.	Carga Horária Semanal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor para 12 meses
Trabalhador da Manutenção em Edificações	CBO 5143-25	40	44 horas	R\$ 3.297,90	R\$ 131.916,00	R\$ 1.582.992,00
Servente de Obras	CBO 7170-20	21	44 horas	R\$ 3.297,90	R\$ 69.255,90	R\$ 831.070,80
Forjador	CBO 7221-05	3	44 horas	R\$ 4.595,60	R\$ 13.786,80	R\$ 165.441,60
Apontador de Mão de Obra	CBO 4142-05	3	44 horas	R\$ 4.673,99	R\$ 14.021,97	R\$ 168.263,64
<b>Total</b>		<b>67</b>		<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 228.980,67</b>	<b>R\$ 2.747.768,04</b>

\*Classificação Brasileira de Ocupações

**1.2 - A CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste.

**1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do MUNICÍPIO.

**1.4 - A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**2.1 – A CONTRATADA** receberá as ordens de serviços de forma diária, que será encaminhada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

**2.2 - A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da CONTRATADA e será procedida de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante.**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

### Secretaria de Economia e Finanças

**2.3** - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal (devendo observar o dispositivo na CAT 162 (Nota Fiscal Eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer a contar do recebimento do pedido de empenho, sob pena de não recebimento, se assim não o fizer.

**2.4** - Será emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Termo de Recebimento ou Recusa dos serviços (**Anexo X**), pelo responsável determinado para a fiscalização do Contrato, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

**2.5** - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto, conforme modelo do **Anexo X**.

I) Os objetos serão recebidos provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**.

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I.

V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza que todo o item fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**2.6** - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do contrato dela decorrente, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

**2.7** - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**3.1** - O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

**3.2** - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avençadas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

**3.2.1** - Advertência por escrito.

**3.2.2** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**3.2.3** - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

### Secretaria de Economia e Finanças

**3.2.3.1** - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**3.2.3.2** - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**3.2.4** - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

**3.2.5** - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**3.2.6** - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.3** – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

**3.4** - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**3.5** - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

**3.6** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

**3.7** - No caso de rescisão administrativa ficam resguardados os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.7.1** - As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

**3.7.2** - A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município.

**3.7.3** - As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**3.7.4** - A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**3.7.5** - Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**3.7.6** - Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**3.7.7** - Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**3.7.8** - As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento deverão obedecer ao disposto na Circular SEF nº 01 de 29 de dezembro de 2015.

**3.7.9** - Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**3.7.10** - No caso de rescisão administrativa ficam resguardados os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.2 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja interesse do município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

4.3 - O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviços", emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 001/2020, cujos atos encontram-se no Processo n.º 3116-PG/2019.

5.2 – Fica vinculado o presente contrato ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuarão a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 – O Fiscal do Contrato será o servidor SINVAL GARCIA RIBEIRO JUNIOR, Assessor, portador do CPF nº 523.482.375-87.

6.3 – A Fiscalização do referido contrato está previsto no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos atestados de realização dos serviços do **CONTRATANTE** mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao período de execução dos serviços nas condições descritas no item 16.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

7.2 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.4 - A Secretaria Requisitante desta licitação é a Secretaria de Mobilidade Urbana e são oneradas as seguintes classificações para o ano de 2020 e vindouro:

02.27.01-15.122.0003-2008 3390.3916 – Fonte 1

7.5 - O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.6 - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O Preço ofertado permanecerá fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, no caso sendo o contrato superior a este prazo fica estipulado para reajuste o índice de prestação de serviços em geral calculado pela FIPE e, disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda no endereço eletrônico: [https://www.fazenda.sp.gov.br/contratos\\_servicos/](https://www.fazenda.sp.gov.br/contratos_servicos/)

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

### Secretaria de Economia e Finanças

9.1 - Executar os serviços deste objeto e atender as demais condições do Termo de Referência, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

9.2 - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços deste objeto, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

9.3 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

9.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.6 - Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, manutenção de uniformes, ferramentas e equipamentos de trabalho, sob pena de sanções se assim não o fizer.

9.7 - A **CONTRATADA** se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato.

9.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, § 1º da Lei 8.666/93.

9.9 - Manter Permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde do início até a conclusão do contrato.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

**9.10** - Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços.

**9.11** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescrito em lei.

**9.12**- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.13** - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**9.14** - Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

**9.15** - Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

**9.16** - Assegurar e facilitar ao **MUNICÍPIO** a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

**9.17** - Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.18** - O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento do disposto na cláusula anterior pelo **MUNICÍPIO**, cabendo a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços cópias dos documentos abaixo:

**9.18.1** - Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

**9.18.2** - Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS – GFIP, comprovadas através de:

**9.18.2.1** - Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

**9.18.2.2** - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Departamento

### Secretaria de Economia e Finanças

9.18.2.3 -Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

9.19 - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado.

9.20 - A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

9.21 - Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

9.22 - Protocolo de envio de arquivos emitidos

9.23 - O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas na cláusula anterior e suas alíneas, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à **CONTRATADA**, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços.

9.24 - Deverá a **CONTRATADA** em até 3 (três) dias corridos após enviado pelo Departamento de Licitações, encaminhar por ofício em papel timbrado a mesma a planilha readequada com os valores após lance, nos mesmos moldes anteriormente apresentados.

9.25 - Manter seus funcionários sempre uniformizados durante a execução dos serviços.

9.26 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas colocados à sua disposição para a execução das tarefas.

9.27- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços.

9.28 - Manter junto ao **MUNICÍPIO** informações atualizadas relativas aos serviços.

9.29 - Fornecer, ao Gestor e Fiscal do contrato número do telefone celular do responsável pelos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

9.30 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo **MUNICÍPIO**.

9.31 - Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Mobilidade Urbana para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

- 9.32** – Manter livro de ocorrências sempre atualizado a disposição da fiscalização para anotações das exigências a serem cumpridas;
- 9.33** – Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos profissionais de sua equipe;
- 9.34** – Paralisar por determinação da administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e os bens de terceiros;
- 9.35** – Fornecer a seus funcionários semestralmente, no mínimo, dois jogos de uniformes para o desempenho das atividades laborativas.
- 9.36** – A equipe de trabalho da **CONTRATADA** estando em serviço nas instalações da **CONTRATANTE** deverá portar crachá funcional e uniforme com timbre da empresa e apresentar-se sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal.
- 9.37** – Apresentar para o gestor no prazo máximo de 20 dias úteis da data de assinatura do contrato os seguintes documentos:
- 9.37.1** - Ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- 9.37.2** - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (cópia autenticada conforme a NR-7)
- 9.37.3**-As marcações de ponto dos funcionários contendo os horários de entrada, almoço e saída deverão ser mantidas nas dependências onde estão sendo executados os serviços.
- 9.38** – Realizar a suas expensas na forma da legislação aplicável, na admissão/demissão como durante a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 9.39** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.40** – Responsabilizar-se pelo transporte e/ou deslocamento de seus funcionários aos locais de serviços.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**10.1** - O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**10.2** - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**10.3** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que será feita pelo Sr. SINVAL GARCIA RIBEIRO JUNIOR.

**10.4** - O Fiscal do contrato fiscalizará diariamente os serviços que estão sendo prestados, e se são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência.

**10.5** - Comunicar a **CONTRATADA**, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através de e-mail a ser fornecido pelo representante da **CONTRATADA**. As notificações serão arquivadas junto ao Gestor da Secretaria de Mobilidade Urbana.

**10.6** - Controlar através de anotações e/ou advertência a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**.

d) O atraso injustificado no início dos serviços.

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade **CONTRATADA**.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do **MUNICÍPIO de JAHU**.

**11.2** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo nº 71 da Lei 8.666/93.

**12.2** - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Leis Municipais nº 5205/04 e nº 5247/05, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal (Lei 8.666/93).

**12.3** - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua adaptação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

**12.4** - Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

**12.5** - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

**12.6** - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela execução dos serviços, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** - A **CONTRATADA** encaminhou a **CONTRATANTE**, a garantia de cumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, na modalidade de R\$ 137.388,40 (cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

**13.2** - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

**13.3** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.4** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**13.5** - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a **CONTRATADA** foi cientificada das correções que deveria providenciar e não providenciou e do valor das mesmas.

**13.6** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**.

**13.6.1** – A apresentação da garantia na modalidade de moeda corrente será restituída devidamente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no período em que a garantia estiver em poder do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

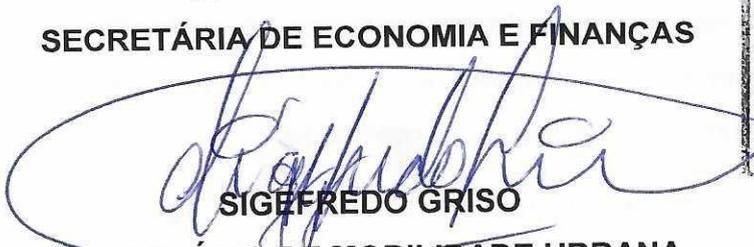
E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 24 de dezembro de 2020.

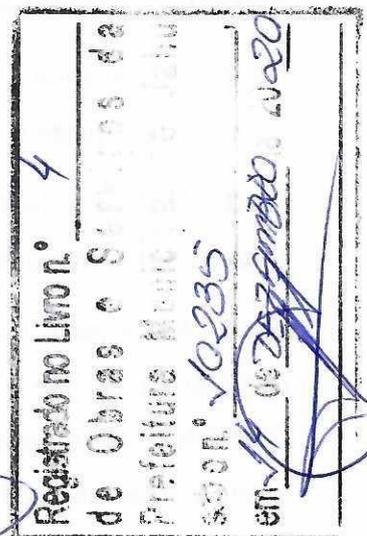
Pela **CONTRATANTE**:

  
SILVIA HELENA SORGI

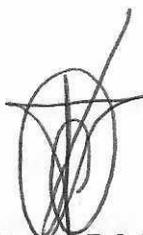
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

  
SIGEFREDO GRISO

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA



Pela **CONTRATADA**:

  
ADALBERTO TABAJARA DOS SANTOS

AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – E.P.P. 





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE JAHU

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Contratada: AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – E.P.P.**

**Contrato nº (de origem):**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE JAHU, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 14 de dezembro de 2020.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** SIGEFREDO GRISO

**Cargo:** Secretário de Mobilidade Urbana

**CPF:** 343.913.988-34 **RG:** 3.738.595-1

**Data de Nascimento:** 27/03/1947

**Endereço residencial completo:** Rua Santa Terezinha nº 544, Vila XV, Jahu/SP, CEP 17.201-560

**E-mail institucional:** ssm.ceprom@jau.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** sigefredo.griso@uol.com.br

**Telefone(s):** (14) 3602-2777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

**Nome:** SIGEFREDO GRISO

**Cargo:** Secretário de Mobilidade Urbana

**CPF:** 343.913.988-34 **RG:** 3.738.595-1

**Data de Nascimento:** 27/03/1947

**Endereço residencial completo:** Rua Santa Terezinha nº 544, Vila XV, Jahu/SP, CEP 17.201-560

**E-mail institucional:** ssm.ceprom@jau.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** sigefredo.griso@uol.com.br

**Telefone(s):** (14) 3602-2777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** SILVIA HELENA SORGI

**Cargo:** SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**CPF:** 154.930.478-02 **RG:** 20.288.592-6

**Data de Nascimento:** 16/09/70

**Endereço residencial completo:** Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim América, CEP nº 17.210-660, na cidade de Jahu/SP

**E-mail institucional:** sef@jau.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** silvia\_sorgi@jau.sp.gov.br

**Telefone(s):** (14) 3602-1742





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA: AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – E.P.P.**

**Nome: ADALBERTO TABAJARA DOS SANTOS**

**Cargo: Diretor**

**CPF: 011.357.708-75 RG: 10.566.062-0**

**Data de Nascimento: 05/10/1958**

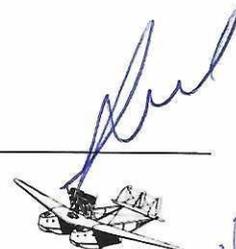
**Endereço residencial completo: Rua Inhambu, n.º 1557, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04.520-015.**

**E-mail institucional: [comercial2@atsantos.com.br](mailto:comercial2@atsantos.com.br)**

**E-mail pessoal: [atedconsult@terra.com.br](mailto:atedconsult@terra.com.br)**

**Telefones: (11) 4562-3960, 4562-3961, 3266-2321 e 3142-9562**

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

### CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**Contratante:** MUNICÍPIO DE JAHU.

**Contratada:** AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – E.P.P.

**Contrato nº (de origem):**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE JAHU, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

#### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

**Nome:** SILVIA HELENA SORGI

**Cargo:** SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**CPF:** 154.930.478-02 **RG:** 20.288.592-6

**Data de Nascimento:** 16/09/70

**Endereço residencial completo:** Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim América, CEP nº 17.210-660, na cidade de Jahu/SP

**E-mail institucional:** sef@jau.sp.gov.br

**Nome:** SIGEFREDO GRISO

**Cargo:** Secretário de Mobilidade Urbana

**CPF:** 343.913.988-34 **RG:** 3.738.595-1

**Data de Nascimento:** 27/03/1947

**Endereço residencial completo:** Rua Santa Terezinha nº 544, Vila XV, Jahu/SP, CEP 17.201-560

**E-mail institucional:** [ssm.ceprom@jau.sp.gov.br](mailto:ssm.ceprom@jau.sp.gov.br)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 3116-PG/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE JAHU, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Departamento

## Secretaria de Economia e Finanças

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

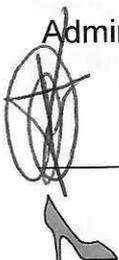
3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Departamento

### Secretaria de Economia e Finanças

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 14 de dezembro de 2020.

  
SIGEFREDO GRISO  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

  
SINVAL GARCIA RIBEIRO JUNIOR  
FISCAL DO CONTRATO



